



PROCESSO	Pedido de prorrogação de registro em virtude do atendimento restrito da Polícia Federal em virtude do isolamento social pelo COVID - 19
INTERESSADO	JULIAN EUGENIO MUNOZ COURTIER – CAU A176750-0
ASSUNTO	RNE PERMANENTE COM VALIDADE EXPIRADA

DELIBERAÇÃO Nº 259/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente à distância por meio de tecnologia de comunicação (plataforma Teams);

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº 026, de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando Art. 7º do normativo supracitado que menciona que: “O registro concedido ao profissional estrangeiro **terá validade vinculada à data de expiração do RNE.**” (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 87, de 12 de setembro de 2014);

Considerando as Deliberações CEF CAU/SP nº232 e 233/2020 que tratam da concessão de registros profissionais PROVISÓRIOS em virtude de apresentação de documentos não oficiais ou sem data de colação informada;

Considerando que o Arquiteto e Urbanista JULIAN EUGENIO MUNOZ COURTIER – CAU A176750-0 teve seu registro profissional definitivo concedido pelo CAU/SP em 18/08/2017;

Considerando que o interessado possui RNE V710739-C com classificação PERMANENTE com data de validade: 20/05/2020;

Considerando envio de email do interessado à equipe de Ensino e Formação requerendo prorrogação de seu registro profissional e que neste informou ao CAU/SP que “tentou renovar seu registro de estrangeiro em data anterior ao vencimento, mas não conseguiu devido aos novos protocolos aplicados por causa da pandemia na Polícia Federal”;

Considerando orientações da Polícia Federal que informam que os prazos migratórios estão suspensos a partir de 16/03/2020, o que se aplica também aos prazos de visitantes, retomando-se a contagem ao final da situação de emergência de saúde pública, com nova orientação da Coordenação-Geral de Polícia de Imigração (Medida Provisória nº 926 e do Decreto nº 10.282, ambos de 20 de março de 2020);

Considerando ainda, que estão “prorrogados os prazos de vencimento de protocolos, carteiras e outros documentos relativos às atividades de Regularização Migratória, incluindo certidões para instruir os procedimentos, situação que perdurará até o final da situação de emergência de saúde pública ou da divulgação de nova orientação da PF” (em <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/03-noticias-de-marco-de-2020/policia-federal-altera-o-atendimento-do-passaporte-e-aos-estrangeiros-em-virtude-da-pandemia>)

Considerando Manifestação Jurídica CAU/SP nº 086/2020 que informa que: “a situação de emergência de saúde pública não se trata do disposto no Decreto Legislativo nº 06/2020, pois,



enquanto o Decreto trata da instituição de calamidade pública no Brasil, com validade até 31 de dezembro de 2020, a situação de emergência em saúde pública foi declarada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/2020, e tem duração indeterminada o que, na prática, acaba por ocasionar a suspensão dos prazos migratórios por tempo indeterminado” e ainda que “verifica-se que o RNE do interessado tem prazo de vigência até o dia 20/05/2020, ou seja, considerando que os prazos migratórios estão suspensos desde 16/03/2020, não há óbice à aceitação de tal documento para fins de prorrogação do registro do profissional”;

DELIBERA:

- 1 – REFERENDAR** a Decisão *ad referendum* CEF CAU/SP nº **050/2020**;
- 2 - ENCAMINHAR** a presente Deliberação à SGO para publicação no Portal da Transparência.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros **José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar e Vera Santana Luz.**

São Paulo, 03 de setembro de 2020.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador
